



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 265/IX
ALTERAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DAS
FREGUESIAS DE SANTA MARIA DA GRAÇA E SÃO
SEBASTIÃO, NO CONCELHO DE SETÚBAL

Exposição de motivos

A presente iniciativa tem por objectivo promover a desanexação de uma parcela do território da freguesia de São Sebastião a fim de que a mesma possa ser integrada na freguesia de Santa Maria da Graça, sendo ambas do concelho de Setúbal.

Propomos acrescentar à área da freguesia de Santa Maria da Graça uma parcela da freguesia de São Sebastião, localizada para poente da linha ferroviária com início no Largo do Quebedo, junto à Avenida da Portela (a sul), e que se prolonga para norte até ao limite do concelho de Palmela.

Esta iniciativa prende-se essencialmente com o bem-estar e com a qualidade de vida dos cidadãos, especialmente com o agregado populacional das duas freguesias e, em particular, com os residentes na área que é proposta para desanexação de uma freguesia e integração na outra.

São duas freguesias eminentemente urbanas, mas com enormes assimetrias.

Pelas características geográficas do concelho de Setúbal, é na freguesia de São Sebastião que se localiza a zona privilegiada para expansão populacional, prevendo-se, por isso, que nos próximos anos, à



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

semelhança do que vem acontecendo nos tempos mais recentes, se irão agravar as referidas assimetrias.

A freguesia de Santa Maria da Graça é constituída por uma estreita faixa de terreno, desde o limite do concelho de Setúbal, e encontra-se encaixada entre as freguesias de São Sebastião - a nascente - e de São Julião - a poente.

Esta iniciativa, a ser aprovada, proporcionará aos moradores localizados a poente da linha ferroviária pertencerem a uma freguesia a cuja sede poderão aceder em poucos minutos e sem o constrangimento de atravessarem aquele obstáculo ou sem a necessidade de terem de utilizar vários meios de transportes.

Considerando que, relativamente a esta alteração, os órgãos autárquicos, Assembleia de Freguesia de São Sebastião, Assembleia de Freguesia de Santa Maria da Graça e Assembleia Municipal de Setúbal, já se pronunciaram favoravelmente no passado;

Considerando que esta alteração ao limite das freguesias corresponde aos interesses e à vontade da população;

Os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

São alterados os limites territoriais da freguesia de São Sebastião e da freguesia de Santa Maria da Graça, por desanexação de uma parcela do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

território da primeira e respectiva integração na área territorial da segunda, não envolvendo esta alteração qualquer modificação do limite territorial do concelho de Setúbal, considerado na sua globalidade.

Artigo 2.º

De acordo com planta anexa (a), os limites da freguesia de Santa Maria da Graça são alterados a nascente a partir da Praça do Quebedo, no início da Avenida da Portela, acompanhando a linha ferroviária para norte até ao limite do concelho de Palmela, inflectindo para poente seguindo este limite até à EN 252, acompanhando-a para sul até encontrar a Azinhaga de São Joaquim, continuando pelo anterior limite da freguesia para sul.

Artigo 3.º

As confrontações da nova delimitação da freguesia de Santa Maria da Graça são as seguintes:

A norte - limite sul do concelho de Palmela;

A poente - limite nascente da freguesia de São Julião;

A sul - Rio Sado;

A nascente - limite poente da freguesia de São Sebastião.

Assembleia da República, 26 de Março de 2003. Os Deputados do PS: *Luís Rodrigues — Clara Carneiro — Pedro Ó Ramos — Bruno Vitorino — Pedro Roque.*